



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



## LEI N.º 504/2002

**SÚMULA:** *CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica instituído o *CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR*, cujos objetivos é, fiscalizar, auxiliar, cooperar, bem como: resolver todos e quaisquer assuntos relacionados ao Transporte Escolar.

Art. 2º. – O Conselho será constituído por 09 (nove) membros com a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante do Departamento de Transportes;
- III. Um representante da Escola Municipal Ormi França Araújo;
- IV. Um representante da Escola Municipal Heraclides Mendes Araújo;
- V. Um representante da Escola Municipal Emílio Francisco Silva;
- VI. Um representante da Escola Municipal Francisco Solano Bueno;
- VII. Um representante da Escola Rural Municipal São Pedro;
- VIII. Um representante da Escola Rural Municipal Miguel Martin;
- IX. Um representante da Associação Universitária de Candói.

Parágrafo 1º. – A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º. – Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos, uma única vez. -

Parágrafo 3º. – O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 4º. – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 5º. – O Conselho Municipal de Transportes reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Publicado no DIÁRIO DE GUARAPUAVA

Nº 1012 de 18/12/02

Resp Abacia Ap. L. Motak



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



Parágrafo 6º. – Ficar<sup>á</sup> extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificac<sup>ão</sup>, a 3 (três) reuni<sup>ões</sup> consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 7º. – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficial<sup>á</sup> ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Parágrafo 8º. – Em reuni<sup>ões</sup> na aus<sup>ência</sup> do Membro Titular, o Suplente assumir<sup>á</sup> automaticamente.

Art. 3º. - Compete ao *CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR*:

- I. Estabelecer seu Regimento Interno;
- II. Fixar normas atinentes à inspec<sup>ção</sup> de ve<sup>í</sup>culos, fiscaliza<sup>ção</sup> e autua<sup>ções</sup>, submetendo-o à aprova<sup>ção</sup> do Chefe do Executivo Municipal;
- III. Apurar den<sup>ú</sup>ncias relacionadas com os motoristas do Transporte Escolar fornecendo parecer conclusivo ao Executivo Municipal;
- IV. Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas estabelecidas pelo Poder Executivo, no <sup>â</sup>mbito de sua compet<sup>ência</sup>;
- V. Preparar relat<sup>órios</sup> de acompanham<sup>ento</sup> dos trajetos percorridos e causas ocorridas;
- VI. Definir linhas, itiner<sup>ários</sup> e hor<sup>ários</sup> juntamente com o Departamento de Transporte Escolar.
- VII. Analisar e resolver outros quaisquer assuntos relacionados com os objetos de sua cria<sup>ção</sup>.
- VIII. Definir pontos de embarque e desembarque dos alunos.

Art. 4º. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Escolar regulamentar<sup>á</sup> as disposi<sup>ções</sup> da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

*PARÁGRAFO ÚNICO* - O Regimento Interno dispor<sup>á</sup> obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) realiza<sup>ção</sup> de no m<sup>ín</sup>imo uma reuni<sup>ão</sup> ordin<sup>ária</sup> por m<sup>ês</sup>;
- b) delibera<sup>ção</sup> por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- c) registro em Ata e arquivos adequados de todos às delibera<sup>ções</sup>, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 5º. - Compete ao <sup>Ó</sup>rg<sup>ão</sup> Municipal de Transportes propiciar o necess<sup>ário</sup> suporte t<sup>éc</sup>nico-administrativo para o funcionamento do Conselho, sem preju<sup>ízo</sup> da colabora<sup>ção</sup> dos demais <sup>ó</sup>rg<sup>ãos</sup> e entidades nele representados.

Art. 6º. - Esta Lei entrar<sup>á</sup> em vigor na data de sua publica<sup>ção</sup>, revogadas as disposi<sup>ções</sup> em contr<sup>ário</sup>.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 13 de Dezembro de 2002.

  
Elias Farah Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

ADM/am